

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO**  
**CNPJ nº 01.616.929/0001-02**  
**NIRE 52.3.0000210-9**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM nº 1918-6**

Proposta da Administração para a 142ª Assembleia Geral Extraordinária da Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO, a realizar-se no dia 24 de abril de 2018.

A Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO (“Companhia”) comunica aos Senhores Acionistas que a Administração da Companhia submete à apreciação de seus acionistas a presente proposta da matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária –AGE, a ser realizada no dia 24 de abril de 2018 (“Proposta” e “AGE” – respectivamente), às 9:00 horas, na sede da Saneago, na Av. Fued José Sebba, 1245, Setor Jardim Goiás, em Goiânia-GO, em face da Instrução Normativa da Comissão de Valores Imobiliários (“CVM”) nº 481, de setembro de 2009, e suas alterações.

A Administração informa, com base na legislação de regência, que esta proposta, juntamente com outros documentos que porventura tenham pertinência com ela, estão à disposição dos Senhores Acionistas, para eventuais consultas, na Sede da Saneago, no Portal dos Investidores, no site [www.saneago.com.br/investidores](http://www.saneago.com.br/investidores), e na página da CVM - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).

A Administração, objetivando a alteração do Estatuto Social, propõe para apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas nos seguintes itens:

- 1) Nova redação do artigo 1º; 2) revogação do parágrafo único do artigo 1º do estatuto vigente; 3) acréscimo dos artigos 2º e 3º na proposta do estatuto; 4) renumeração do artigo 2º do estatuto vigente, para o artigo 4º, com nova redação; 5) renumeração do artigo 3º do estatuto vigente, para o artigo 5º; 6) renumeração do artigo 4º do estatuto vigente, para o artigo 6º; 7) renumeração do artigo 5º do estatuto vigente, para o artigo 7º, com nova redação para o caput, incisos e para os parágrafos 1º e 2º e acréscimo do parágrafo 3º; 8) acréscimo dos artigos 8º e 9º na proposta do estatuto; 9) renumeração do artigo 6º do estatuto vigente, para o artigo 10; 10) renumeração da Seção III do estatuto vigente, para Seção II – Ações; 11) acréscimo do artigo 11 na proposta do estatuto; 12) renumeração do artigo 8º do estatuto vigente, para 12; 13) revogação dos artigos 9º, 10 e 11 do estatuto vigente; 14) acréscimo do artigo 13 na proposta do estatuto; 15) renumeração da Seção II do estatuto vigente, para Seção III – Aumento de Capital; 16) renumeração do artigo 7º do estatuto vigente, para o artigo 14; 17) revogação dos parágrafos 2º e 4º do artigo 7º do estatuto vigente; 18) renumeração do parágrafo 3º do estatuto vigente, para parágrafo 2º; 19) revogação do Capítulo III do

estatuto vigente, e seus artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20; 20) renumeração do Capítulo IV do estatuto vigente, para o Capítulo III – Da Organização; 21) renumeração do artigo 21 do estatuto vigente, para o artigo 15; 22) acréscimo do artigo 16, incisos I, II, III e IV e parágrafo único, na proposta do estatuto; 23) acréscimo do artigo 17 na proposta do estatuto, com os parágrafos 1º e 2º e incisos I, II e III do parágrafo 1º; 24) acréscimo do artigo 18 na proposta do estatuto, com os parágrafos 1º ao 8º; 25) acréscimo do artigo 19 na proposta do estatuto, com os parágrafos 1º ao 3º; 26) acréscimo do artigo 20 na proposta do estatuto; 27) acréscimo do artigo 21 e parágrafo único na proposta do estatuto; 28) acréscimo do artigo 22 na proposta do estatuto, com os parágrafos 1º e 2º; 29) renumeração do artigo 22 do estatuto vigente, para artigo 23; 30) acréscimo do artigo 24 na proposta do estatuto, e parágrafo único; 31) renumeração do artigo 23 do estatuto vigente, para 25; 32) renumeração do artigo 24 do estatuto vigente, para 26; 33) revogação do artigo 25 do estatuto vigente; 34) renumeração do artigo 26 do estatuto vigente, para 27; 35) renumeração do artigo 27 do estatuto vigente, para 28, com nova redação; 36) revogação dos artigos 28 e 29 do estatuto vigente; 37) renumeração do artigo 30 do estatuto vigente, para 29, com nova redação; 38) renumeração do artigo 31 do estatuto vigente, para 30; 39) renumeração do artigo 32 do estatuto vigente, para 31; 40) renumeração do artigo 33 do estatuto vigente, para 32; 41) renumeração do artigo 34 do estatuto vigente, para 33, com nova redação; 42) renumeração do artigo 35 do estatuto vigente, para 34; 43) renumeração do artigo 36 do estatuto vigente, para 35, com nova redação; 44) nova redação para os parágrafos 1º ao 4º, com seus incisos, e manteve parágrafo 5º do estatuto vigente; 45) acréscimo do artigo 36 na proposta do estatuto, e parágrafo único; 46) nova redação do artigo 37 do estatuto vigente; 47) revogação do artigo 38 do estatuto vigente; 48) renumeração do artigo 39 do estatuto vigente, para 38; 49) revogação do artigo 40 do estatuto vigente; 50) renumeração do artigo 41 do estatuto vigente, para 40; 51) nova redação para o parágrafo único; 52) renumeração do artigo 42 do estatuto vigente, para 39; 53) renumeração do artigo 43 do estatuto vigente, para 41; 54) renumeração do artigo 44 do estatuto vigente, para 42; 55) renumeração do artigo 45 do estatuto vigente, para 43; 56) renumeração do artigo 46 do estatuto vigente, para 44, com inclusões e/ou alterações dos incisos I ao XXII; 57) renumeração do artigo 47 do estatuto vigente, para 45; 58) renumeração do artigo 48 do estatuto vigente, para 46; 59) renumeração do artigo 49 do estatuto vigente, para 47; 60) renumeração do artigo 50 do estatuto vigente, para 48; 61) renumeração do artigo 51 do estatuto vigente, para 49; 62) renumeração do artigo 52 do estatuto vigente, para 50; 63) renumeração do artigo 53 do estatuto vigente, para 51, com nova redação e acréscimo do parágrafo único; 64) renumeração do artigo 54 do estatuto vigente, para 52, com nova redação e acréscimo dos parágrafos 1º e 2º; 65) renumeração do artigo 55 do estatuto vigente, para 53, com nova redação; 66) revogação dos parágrafos 1º ao 3º e seus incisos do estatuto vigente; 67) acréscimo do artigo 54 na proposta de estatuto, e incisos I ao VI; 68) acréscimo do artigo 55 na proposta de estatuto, com os incisos I ao V e parágrafos 1º e 2º; 69) nova redação aos incisos IV e VI do artigo 56 do estatuto vigente; 70) acréscimo do artigo 57 na proposta do estatuto; 71) renumeração do artigo 57 do estatuto vigente, para 58, com acréscimo do inciso IX; 72) renumeração do inciso IX para X; 73) renumeração do inciso X para XI; 74) renumeração do artigo 58 do estatuto vigente, para 59, com nova redação para os parágrafos 1º e 2º; 75) renumeração do artigo 59 do estatuto vigente, para 60, com nova redação e/ou acréscimo de incisos; 76) renumeração do artigo 60 do estatuto

vigente, para 61, com nova redação; 77) renumeração do artigo 61 do estatuto vigente, para 62, com nova redação; 78) renumeração do artigo 62 do estatuto vigente, para 63, com nova redação; 79) renumeração do artigo 63 do estatuto vigente, para 64, com nova redação; 80) renumeração do artigo 64 do estatuto vigente, para 65, com nova redação; 81) renumeração do artigo 65 do estatuto vigente, para 66, com nova redação e acréscimo do parágrafo único; 82) acréscimo do Capítulo IV – Da Alienação de Controle na proposta do estatuto; 83) acréscimo dos artigos 67, 68 e 69 na proposta de estatuto; 84) acréscimo do Capítulo V – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta na proposta do estatuto; 85) acréscimo do artigo 70, parágrafos 1º ao 3º na proposta do estatuto; 86) acréscimo do Capítulo VI – Saída da Companhia do Nível 2 na proposta do estatuto; 87) acréscimo dos artigos 71, 72 e 73 na proposta do estatuto; 88) renumeração do Capítulo IV do estatuto vigente, para o Capítulo VII; 89) renumeração do artigo 66 do estatuto vigente, para 74; 90) renumeração do artigo 67 do estatuto vigente, para 75; 91) renumeração do artigo 68 do estatuto vigente, para 76; 92) renumeração do artigo 69 do estatuto vigente, para 77; 93) renumeração do artigo 70 do estatuto vigente, para 78; 94) renumeração do artigo 71 do estatuto vigente, para 79; 95) acréscimo do Capítulo VIII – Resolução de Conflitos na proposta do estatuto; 96) acréscimo do artigo 80 e parágrafo único na proposta do estatuto; 97) renumeração do Capítulo V do estatuto vigente, para IX – Disposições Finais; 98) renumeração do artigo 72 do estatuto vigente, para 81; 99) renumeração do artigo 73 do estatuto vigente, para 82; 100) acréscimo dos artigos 83 do estatuto vigente, e 84; 101) renumeração do artigo 74 do estatuto vigente, para 85; 102) acréscimo do artigo 86 e parágrafo único na proposta do estatuto;

Para comparação dos itens retromencionados, estão anexos a esta proposta, o Estatuto Social vigente e a proposta do novo Estatuto.

As alterações mencionadas, referem-se à adequação da Saneago às melhorias das práticas de Governança, conforme regulamento do Programa Destaque de Governança das Estatais da B3.

Informação sobre a participação na AGE.

O acionista da Saneago poderá participar da AGE, declarando seu voto, diretamente ou por meio de procurador devidamente habilitado, nomeado por procuração, com firma reconhecida, na forma seguinte:

a) Acionista presente: o acionista que pretender participar da AGE deverá apresentar-se com 10 minutos de antecedência da hora marcada para a reunião, efetuar sua identificação, apresentando os seguintes documentos: (i) documento de identidade (RG, CNH e Carteira de identidade profissional); (ii) comprovante da qualidade de acionista da companhia, expedido por instituição financeira depositária, por agente de custódia ou por posição acionária emitida pela companhia;

b) Acionista representado por procurador.

O acionista impossibilitado de comparecer, poderá constituir procurador, com poderes para representá-lo, na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76 e as ulteriores alterações, sendo que o procurador deverá ser acionista da Companhia, advogado ou administrador da Companhia ou de Instituição Financeira ou Fundo de Investimento, devendo a procuração ter sido lavrada em data inferior a um ano da data de realização da AGE.

O rol de documentos são: (i) procuração com poderes especiais para representação na AGE, com firma reconhecida do acionista outorgante; (ii) Estatuto Social ou Contrato Social e Instrumento de Eleição e/ou designação dos Administradores, no caso de o outorgante ser pessoa jurídica; (iii) comprovante de titularidade das ações de emissão da companhia, expedido pela instituição depositária e/ou custodiante;

Os documentos listados, deverão ser apresentados à Companhia no prazo de até 48 horas antes da hora marcada para a realização da AGE.

Goiânia, 06/04/2018

  
Marlene Alves de Carvalho Vieira  
Presidente do Conselho de Administração

# ESTATUTO SOCIAL VIGENTE

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ESTABELECIMENTOS, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

### **SEÇÃO I - Denominação**

**Art. 1º.** A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - Saneago, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, e no Cadastro de Contribuintes do Estado sob o nº 10.013.357-6, constituída na forma da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de Setembro de 1967, de capital autorizado, é regida pelo presente Estatuto Social e pelas Leis nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as normas contidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e as posteriores alterações.

**Parágrafo único** - Aplicam-se à Saneago as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão, e divulgação de fatos relevantes da empresa.

### **SEÇÃO II - Sede, Foro e Estabelecimentos**

**Art. 2º.** A SANEAGO tem sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, podendo, à critério do Conselho de Administração criar subsidiárias de caráter regional.

### **SEÇÃO III - Objeto Social**

**Art. 3º.** A SANEAGO atuará como prestadora de serviços de saneamento básico no Estado, por meio de concessão e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei, considerada como conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

**Parágrafo único** – Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.

### **SEÇÃO IV - Duração**

**Art. 4º.** A SANEAGO terá duração por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES**

### **SEÇÃO I - Capital Autorizado**

**Art. 5º.** O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

**I** - R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

**II** - R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§1º** Compete a Assembleia Geral Extraordinária deliberar quanto à modificação do capital autorizado.

**§2º** O Capital subscrito é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Reais), sendo 80% (oitenta por cento) de Ações Ordinárias e 20% (vinte por cento) de Ações Preferenciais, representado por R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de Ações Ordinárias e R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Preferenciais, perfazendo um total de R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Subscritas.

**Art. 6º.** O Estado de Goiás deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com direito a voto.

### **SEÇÃO II - Aumento de Capital**

**Art. 7º.** As alterações do capital e a forma de integralização, respeitado o limite autorizado no art. 5º, serão procedidas por deliberação do Conselho de Administração que fará comunicação à Diretoria, por escrito, para as providências legais e complementares.

**§1º** Nos aumentos de capital haverá obrigatoriedade de se guardar a proporção entre as ações, observadas as disposições legais.

**§2º** O valor nominal básico de cada ação não será alterado por ocasião de aumento de capital, procedendo-se a disposição de novas ações para cada acionista, obedecida a proporcionalidade de sua cota-parte no capital já integralizado.

**§3º** O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal antes da emissão e colocação de ações do capital autorizado, e estas nunca terão valores inferiores ao nominal.

**§4º** O aumento de capital poderá ser realizado por meio de:

- a)** Conversão em ação, partes beneficiárias, desde que seja aprovada reserva para este fim;
- b)** subscrição de ações pelo Poder Público e por particulares; e
- c)** incorporação das reservas.

## SEÇÃO III - Ações

**Art. 8º.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 9º.** As ações preferenciais não conferem direito a voto, mas gozam da vantagem ao recebimento preferencial de dividendos antes das ordinárias.

**Parágrafo Único** - As ações preferenciais terão direito a dividendos de 10 (dez) por cento maiores dos atribuídos às ações ordinárias, na forma do artigo 17, I, da Lei nº 6.404/76.

**Art. 10.** Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, intitulado-se cada um deles "Certificado de Ações", contendo todos os dizeres e requisitos legalmente exigidos e deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e mais um Diretor.

**§1º** As ações não integralizadas poderão ser representadas por cautelas ou títulos provisórios denominados Cautelas de Ações.

**§2º** É facultado aos acionistas o desdobramento de seus certificados de ações mediante o pagamento, no ato do requerimento, de preço do serviço a ser fixado pelo Conselho de Administração.

**Art. 11.** A Assembleia Geral pode autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortizações de ações, observando-se o disposto no art. 44 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## CAPÍTULO III – DAS REGRAS DE GOVERNANÇA

**Art. 12.** Em atendimento aos requisitos mínimos de transparência deverão ser elaborados mantidos e publicamente divulgados na página da internet, de forma permanente e cumulativa, todos os documentos estipulados no artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo das outras formas de divulgação de observância obrigatória.

**Art. 13.** Deverá ser elaborado e mantido pela companhia Código de Conduta e Integridade, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, além dos seguintes requisitos:

**I** - As regras objetivas relacionadas à necessidade de conformidade e de conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, em especial às normas de proteção à informação sigilosa da Saneago, de combate à corrupção, das políticas da Saneago e da celebração de transações que observem condições de mercado;

**II** - os deveres em relação à sociedade civil, como responsabilidade socioambiental, respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho;

**III** - a identificação do órgão ou área independente responsável pela apuração de denúncias;

**Art. 14.** A área de Controle Interno será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, devendo ela ser vinculada ao Diretor Presidente e liderada pelo Diretor de



**SANEAGO**

# Estatuto Social

Relação com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança – DIRIN, com, no mínimo, as seguintes atribuições:

**I** - Propor e implementar ações junto aos administradores e empregados, por meio de práticas cotidianas de controle interno;

**II** - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de leis e normas vigentes;

**III** - acompanhar os trabalhos de consulta e/ou investigação interna e órgãos externos de regulação, fiscalização e controle, bem como o atendimento de suas recomendações;

**IV** - realizar estudos, elaborar propostas e promover a inovação de práticas anticorrupção e a difusão de informações, no âmbito de suas atribuições, especialmente em temas relacionados à transparência, gestão de riscos, controles internos e governança regulatória;

**V** - submeter à apreciação dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) o “Plano Anual de Controle Interno”, bem como a consecução anual deste;

**VI** - auxiliar na promoção do aperfeiçoamento técnico dos empregados da unidade nas diversas áreas de atuação da Companhia;

**VII** - encaminhar mensalmente à Diretoria da Presidência e ao Comitê de Auditoria Estatutário, as ações propostas e implementadas, no sentido de prevenção de riscos e conformidades com as normas internas e legais;

**VIII** - atender às recomendações do Comitê de Auditoria Estatutária, em assuntos relacionados à prevenção de riscos e compliance;

**§1º** - A área de compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**§2º** - Os profissionais das áreas de controle interno, compliance e gerenciamento de risco deverão ser escolhidos de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos seguintes requisitos:

**a)** Ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;

**b)** ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis;

**c)** ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade;

**Art. 15.** A auditoria interna deverá:

**I** - Ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

**II** - entre suas atribuições deverá constar: ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.



**SANEAGO**

# Estatuto Social

III - o titular da auditoria interna e das unidades a ela relacionadas terão independência, conforme legislação aplicável, e serão escolhidos pelo Conselho de Administração, de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;
- b) ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis;
- c) ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade;

**Art. 16.** Os administradores da Saneago sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 estão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo único** - São administradores da Saneago os membros do Conselho de Administração e os Diretores.

**Art. 17.** Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Diretor Presidente, deverão atender aos requisitos mínimos, vedações e obrigações prescritos no artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, bem como ao Decreto Estadual nº 8.801/2016.

**§1º** É vedada a recondução do administrador, seja do Conselho de Administração ou representante da Diretoria Colegiada, que não participar de treinamentos disponibilizados pela empresa por mais de um ano, conforme § 4º do artigo 17 da Lei 13.303/2016.

**§2º** A Saneago, através de autorização do Conselho de Administração, poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

**Art. 18.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único** - Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como administrador na companhia.

**Art. 19.** É condição para investidura em cargo da Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

**Art. 20.** A Saneago contará com o Comitê de Elegibilidade Estatutário, que terá as seguintes atribuições:

I - Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes do comitê de auditoria estatutário e sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.



**§1º** O comitê de elegibilidade estatutário será composto pelos titulares das áreas de controle interno, auditoria interna, subprocuradoria jurídica e recursos humanos, e será presidido pelo titular da área de Controle Interno, que terá voto de qualidade em casos de empate.

**§2º** Os integrantes do comitê de elegibilidade estatutário não farão jus a remuneração adicional pelo desempenho dessa função.

**§3º** O comitê de elegibilidade estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata devidamente publicada, conforme legislação específica.

**§4º** Os indicados aos cargos mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar ao comitê de elegibilidade estatutário, em nome do titular do Controle Interno, o currículo com comprovações de atendimento aos requisitos.

**§5º** O comitê de elegibilidade estatutário deverá divulgar em formulário específico, criado para esse fim, a candidatura para membros dos cargos descrito no Inciso II, deste artigo.

**§6º** Após recebimento dos currículos com as comprovações, o comitê de elegibilidade estatutário terá até 10 (dez) dias úteis para análise e encaminhamento da ata com a decisão final aos órgãos competentes, com os documentos comprobatórios dos resultados apurados.

**§7º** O comitê de elegibilidade estatutário poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos exigidos, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

## **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I - Estrutura de Governança**

**Art. 21.** A SANEAGO cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes Órgãos de Governança:

**I - Órgão de Deliberação:** Assembleia Geral;

**II - Órgão de Administração:** Conselho de Administração; Diretoria Colegiada; e

**III - Órgão de Fiscalização:** Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutária.

### **SEÇÃO II - Da Assembleia Geral**

**Art. 22.** A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Saneago, constituída por acionistas com direito a voto, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será havida como convocada após o cumprimento dos requisitos legais exigidos.

**Art. 23.** São competentes para a convocação da Assembleia Geral:

**I -** O Conselho de Administração, representado por seu Presidente;



**SANEAGO**

# Estatuto Social

**II** – o Conselho Fiscal, na pessoa de seu Presidente, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

**III** – qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei; e

**IV** - acionistas que representam 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado e com a especificação das matérias a serem tratadas;

**V** – acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

**Art. 24.** A Assembleia Geral será instalada na sede da SANEAGO, em primeira convocação com a presença mínima de acionistas que representem 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, ressalvados os casos em que por lei for exigido *quorum* especial, observando disposto no art. 124 da Lei nº6.404/76 e suas posteriores alterações.

**Art. 25.** Antes da abertura da Assembleia Geral os acionistas serão qualificados e assinarão livro de presença.

**Art. 26.** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 27.** Lavar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e acionistas presentes, em número não inferior ao legalmente estabelecido.

**Art. 28.** No quadrimestre seguinte ao término de cada exercício, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei e neste Estatuto.

**Art. 29.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, e poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.

## SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

**Art. 30.** A competência do Conselho Fiscal é a prevista no art. 163 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e de suas ulteriores modificações.

**Art. 31.** O Conselho Fiscal compõe-se de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, pessoas físicas de ilibada reputação, brasileiros, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.



**§1º** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo de posse, lavrado no "Livro de Atas e Pareceres".

**§2º** Um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, nos termos do artigo 240, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**§3º** O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo efetivo com a administração pública.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre e uma vez em conjunto com o Conselho de Administração e extraordinariamente sempre que necessário.

**§1º** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§2º** Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros efetivos, em faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

**Art. 33.** Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e conselheiros presentes.

**Parágrafo Único** - as atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

**Art. 34.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, quando em funções, observando o limite mínimo, para cada um, igual a 14% (quatorze por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**Parágrafo Único** - O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, fará jus à percepção dos honorários a este atribuído.

**Art. 35.** O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo Único** - Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como conselheiro na companhia.

## SEÇÃO IV – Do Conselho de Administração

**Art. 36.** O Conselho de Administração é o órgão normativo e deliberativo da Saneago e compõe-se de no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, de reputação ilibada, brasileiros, acionistas ou não.

**§1º** O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral, devendo observar as seguintes condições:

**I** - O conselheiro Diretor Presidente não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesse, que serão deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

**II** - o Diretor Presidente não poderá ocupar o cargo de Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração;

**§2º** Para composição do Conselho de Administração, no mínimo 30% (trinta por cento) de seus membros deverão ser independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entendendo-se por conselheiros independentes aqueles que atendam aos requisitos do artigo 22 da Lei nº 13.303/2016.

**§3º** Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no §2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

**I** - Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

**II** - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**§4º** Será assegurado à minoria o direito de eleger um membro do Conselho de Administração, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**§5º** É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representantes eleito pelos empregados, desde que atendidos os requisitos constantes do Art. 17 §5º, da Lei nº 13.303/2016.

**Art. 37.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente, com observação da legislação pertinente.

**Parágrafo único** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 38.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado com a Diretoria e obedecendo ao Art. 18, deste Estatuto.

**Art. 39.** Lavar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.

**§1º** as atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

**Art. 40.** Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 41.** O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, se necessário por escrito e sob protocolo, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a presença mínima de 5 (cinco) membros, usando o Presidente do direito ao voto de qualidade.



**SANEAGO**

# Estatuto Social

**Parágrafo Único** - Fica facultada a presença de convidados, na condição de ouvintes, nas reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 42.** O Conselho de Administração, mediante convocação de seu presidente, deverá convocar reuniões conjuntas, no mínimo trimestrais, entre os membros dos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscal, da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria Estatutária.

**Parágrafo Único** - É facultada a presença de convidados.

**Art. 43.** Nos afastamentos e impedimentos legais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 44.** Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a substituição dos membros do Conselho de Administração que, convocados, não comparecerem a 2 (duas) reuniões, durante 2 (dois) meses consecutivos.

**Parágrafo Único** - Nos casos de urgência ou havendo comprovada gravidade, é dispensável o decurso do prazo de 2 (dois) meses para a substituição de membro do Conselho de Administração.

**Art. 45.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo ser comunicadas à Diretoria.

**Art. 46.** Compete ao Conselho de Administração:

**I** - Fixar diretrizes e orientação geral dos negócios da Saneago;

**II** - eleger os Diretores e destituí-los;

**III** - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Saneago, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

**IV** - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e no caso do artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**V** - aprovar ou alterar o seu Regimento Interno e o da SANEAGO;

**VI** - autorizar a criação de subsidiárias de caráter regional;

**VII** - conceder licença aos membros da Diretoria, deliberando quanto aos seus substitutos;

**VIII** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

**IX** - deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures; a data e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures; a época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; os índices financeiros a serem obedecidos pela companhia, podendo, caso entenda aplicável, delegar à Diretoria a negociação, definição e estabelecimento de referidos índices;

**X** - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;



**XI** - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, ou gravames de qualquer espécie sobre os bens e direitos da companhia, em garantia de empréstimos, financiamentos e de operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia, exceto penhora judicial, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

**XII** - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

**XIII** - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XIV** - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

**XV** - avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário.

**XVI** - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**XVII** - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

**XVIII** - o Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia, para tal caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

**Parágrafo Único** - Constituem matérias cuja aprovação pelo Conselho de Administração dependerão de quorum qualificado de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros:

**a)** Empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou considerando conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia;

**b)** a eleição de Diretores;

**c)** a celebração de negócios entre a Companhia e o Acionista Controlador ou entidade sob o controle deste.

**Art. 47.** Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários mensais de 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.

## SEÇÃO V – Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Art. 48.** O Comitê de Auditoria Estatutário, no âmbito de suas responsabilidades e sem prejuízos de outras atribuições definidas neste Estatuto, deverá:

**I** - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

**II** - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

**III** – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

**IV** – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia, bem como da atuação do Comitê de Elegibilidade Estatutário;

**V** – avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

**a)** remuneração da administração;

**b)** utilização de ativos da Companhia;

**c)** gastos incorridos em nome da Companhia;

**VI** – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

**VII** - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

**VIII** – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan;

**IX** - assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;

**X** - ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê;

**XI** – examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho;

**XII** – acompanhar a atuação das áreas de Contabilidade e Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;



**XIII** – assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábil e auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas;

**XIV** – comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) Presidente deste, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições;

**XV** - verificar a conformidade, na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

**XVI** - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, em conformidade com a Política de Avaliação dos referidos órgãos.

**Art. 49.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, via Ouvidoria da Saneago.

**Art. 50.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**Art. 51.** A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

**§1º.** Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, será divulgado apenas o extrato das atas.

**§2º.** A restrição prevista no §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

**Art.52.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Art. 53.** O Conselho de Administração, na reunião que eleger o Comitê de Auditoria Estatutário, fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, quando em funções, observando o limite mínimo, para cada um, igual a 14% (quatorze por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**Art. 54.** Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria Companhia, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

**Art. 55.** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo, a maioria, independente, vedada a eleição de suplentes, observando-se os requisitos mínimos dispostos no artigo 25, §1º da Lei nº 13.303/2016, eleitos pelo Conselho de Administração.

**§1º** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções, observando as seguinte regras:

**I** - A eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será, inicialmente, realizada para 3 (três) membros.

**II** - após o primeiro ano de investidura dos 3 (três) membros, ocorrerá a eleição dos demais membros, em número de 2 (dois).

**III** - ao término do mandato de 2 (dois) anos, haverá nova eleição, podendo ser reconduzidos ou não, total ou parcialmente, na forma prevista no § 1º.

**IV** - a eleição dos membros desse Comitê se dará de forma alternada, evitando a descontinuidade dos trabalhos, não sendo, portanto, coincidente.

**V** - a destituição de membro de Comitê de Auditoria Estatutário antes de encerrado o seu mandato deverá ser devidamente fundamentada e pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

**VI** - a destituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário não enseja indenização em razão do prazo remanescente do mandato.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

**§3º** O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

## **SEÇÃO VI – Da Diretoria Colegiada**

**Art. 56.** A Diretoria é um órgão executivo colegiado com poderes para exercer a administração da Saneago, e tem a seguinte composição:

**I** - Diretor-Presidente;

**II** - Diretor Vice-Presidente;

**III** - Diretor de Gestão Corporativa;

**IV** - Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança;

**V** - Diretor de Produção;

**VI** - Diretor de Expansão e;

**VII** - Procuradoria Jurídica

**§1º** Os Diretores, acionistas ou não, serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes com os dos membros deste órgão, detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, portadores de título de nível superior, com conhecimento da área.

**§2º** É permitida a reeleição dos ocupantes de cargos da Diretoria, nos termos do Art. 18 deste estatuto.



**§3º** Os membros da Diretoria, enquanto no exercício do mandato, equiparam-se aos empregados da Saneago no que concerne a direitos trabalhistas e recolhimento de encargos sociais, com as restrições explicitadas no art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**§4º** Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria que não serão inferiores à maior remuneração paga a empregado da Saneago.

**§5º** Os Diretores perceberão honorários equivalentes ao maior salário base da companhia, e 95% (noventa e cinco por cento) da maior função gratificada, que for fixada para o cargo de Diretor-Presidente.

**§6º** O empregado da Companhia ou o servidor de outro órgão, eleito membro da Diretoria, poderá optar pela percepção de sua remuneração na empresa ou de seu órgão de origem, desde que as normas reguladoras o permitam.

**Art. 57.** Compete à Diretoria Colegiada:

**I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**II** - elaborar e/ou propor modificações no Regimento Interno;

**III** – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente:

**a)** até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

**b)** até primeiro de março, relatório circunstanciado de suas atividades, demonstrações financeiras, conforme art. 176 da Lei nº6.404/76, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o anterior exercício findo.

**IV** – executar as atribuições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais Diretores;

**V** – propor ao Conselho de Administração a realização de despesas consideradas urgentes ou necessárias e não previstas no Orçamento Anual da Saneago;

**VI** – autorizar ad referendum do Conselho de Administração despesas de caráter urgente e não previstas no Orçamento Anual, observando o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**VII** - elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;

**VIII** – conhecer, até 15 de fevereiro cada ano, sobre o balanço geral e sobre as prestações de conta do exercício findo, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;

**IX** - escolher estabelecimentos bancários para a movimentação, operação e guarda de valores da Saneago; e

**X** - delegar poderes e atribuir encargos especiais a empregados da Saneago.

**Art. 58.** A Diretoria reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por solicitação de seus membros.

**§1º.** A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus componentes e suas decisões e deliberações são tomadas por maioria de votantes. Havendo empate, o Diretor-Presidente terá direito ao voto de qualidade.

**§2º.** Sempre será elaborada ata das reuniões de diretoria.

## **SEÇÃO VII - Do Diretor-Presidente**

**Art. 59.** Compete ao Diretor-Presidente:

**I** - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando poderes, nomear mandatários ou procuradores em nome da Companhia, sempre que necessário;

**II** – planejar, coordenar e orientar as funções relativas ao planejamento integrado, comunicação, marketing, tecnologia da informação, auditoria, ouvidoria, negociação de concessões;

**III** - aprovar a admissão, demissão e punição de empregados, ouvido o Diretor da área interessada;

**IV** - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;

**V** - praticar atos havidos como urgentes, *ad referendum* da Diretoria;

**VI** - expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;

**VII** - praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e por este Estatuto;

**VIII** - em conjunto com pelo menos mais 1 (um) Diretor, assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da SANEAGO, nos limites de competência da Diretoria;

**IX** - assinar, em conjunto com 1 (um) Diretor, certificados de ações.

## **SEÇÃO VIII - Do Diretor- Vice-Presidente**

**Art. 60.** Compete ao Diretor - Vice-Presidente:

**I** - Auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, na Gestão da Companhia.

**II** - auxiliar ou representar o presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

**III** – assinar atos de interesse da Companhia, na ausência do Diretor-Presidente;

**IV** - planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

V – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Diretoria;

VI - outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

## **SEÇÃO IX - Do Diretor de Gestão Corporativa**

**Art. 61.** Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I - Cumprir e fazer cumprir a política econômico-financeira, de administração, comercial na forma estabelecida pela Diretoria;

II – definição do plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro, na forma deliberada pela Diretoria;

III – planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

IV – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Diretoria;

V – substituir o Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança em seus impedimentos;

VI – cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria;

## **SEÇÃO X - Do Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança**

**Art. 62.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança:

I – Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e interlocução entre poder concedente, acionistas, investidores e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado financeiro nacional e internacional;

II – promover negociações relacionadas à obtenção de recursos públicos, privados, nacionais e internacionais, para investimentos, aportes de capital, parcerias, novos negócios, reestruturação e negociações de dívidas e outros passivos;

III – planejar, organizar, orientar e controlar as atividades de governança, regulação e fiscalização relacionadas à Companhia;

IV – planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

V – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Diretoria;

VI – substituir o Diretor de Gestão Corporativa em seus impedimentos;

VII – cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria;

## **SEÇÃO XI - Do Diretor de Expansão**

**Art. 63.** Compete ao Diretor de Expansão:

I - Cumprir e fazer cumprir a política de expansão da Saneago no que concerne à elaboração, avaliação e implantação de projetos de investimentos em sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários, construção civil e de desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pela Diretoria;

II - planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Diretoria;

IV - substituir o de Produção em seus impedimentos;

V - cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

## **SEÇÃO XII - Do Diretor de Produção**

**Art. 64.** Compete ao Diretor de Produção:

I - Cumprir e fazer cumprir a política de produção de água tratada, coleta e tratamento de dejetos sanitários, mantendo em normal funcionamento os sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, e promover eficiente atendimento aos usuários na forma deliberada pela Diretoria;

II - planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Diretoria;

IV - substituir o Diretor de Expansão em seus impedimentos; e

V - cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

## **SEÇÃO XIII – Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 65.** Compete ao Procurador Jurídico:

I - Planejar, supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pela Subprocuradoria Jurídica;

II - representar a Companhia, em juízo ou fora dele, por delegação do Diretor-Presidente da empresa no cumprimento de suas atribuições estatutárias e regimentais;



**SANEAGO**

# Estatuto Social

**III** - assessorar, como órgãos colegiados, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutária e a Diretoria;

**IV** - atuar no exame de matéria de relevante interesse da Companhia;

**V** - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Procuradoria Jurídica;

## **CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS**

### **SEÇÃO I - Exercício Social**

**Art. 66.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

### **SEÇÃO II - Demonstrações Financeiras**

**Art. 67.** Após cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

**I** - Balanço patrimonial;

**II** - demonstrações de resultado;

**III** - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

**IV** - demonstração do fluxo de caixa;

**V** – demonstração do valor adicionado.

**VI** - notas explicativas; e

**VII** - carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Saneago, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para a realização de seu objeto social, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 6.680/67 e alterações ulteriores, bem como dos impactos econômico-financeiros da obtenção dessas finalidades, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

### **SEÇÃO III - Reservas**

**Art. 68.** Constituem Reservas da SANEAGO:

**I** - Reserva Legal - Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art.193, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e



**II** - reserva para Investimentos – Após atendidas as disposições do item anterior e da obrigação estabelecida pelo art. 46 deste instrumento, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, cujo saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos, distribuição de dividendos, incorporação ao capital social, desde que seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, e de lucros a realizar, não seja superior ao capital social;

## SEÇÃO IV - Dividendos

**Art. 69.** Apurados os lucros, ajustados nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas, em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais.

**§1º** Os dividendos serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária.

**§2º** O dividendo previsto do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Saneago, observado o disposto no artigo 202, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**§3º** Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

**§4º** Não será pago dividendo quando no exercício social findo não houver lucro apurado, ou, ainda quando existente tiver sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

**§5º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos, nos termos previstos no parágrafo segundo acima, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pago assim que a situação financeira da Companhia permitir.

## SEÇÃO V - Participação Nos Lucros

**Art. 70.** O lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas todas as providências legais e observado o disposto no artigo 189 e 190 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, poderá ser destinado, em parte, para gratificar os membros da Diretoria e empregados, observada a ordem mencionada no artigo 190 do diploma legal citado, conforme proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração.

**§1º** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

**§2º** Os valores concernentes à gratificação, autorizada nos termos previstos neste artigo, serão contabilizados como despesas da companhia, procedendo-se aos pagamentos correspondentes, em 2 (duas) parcelas de iguais valores, nos meses de junho e dezembro de cada ano subsequente ao exercício findo.

§3º O montante referido neste artigo não poderá exceder à remuneração anual dos administradores, nem a um décimo do lucro do exercício, prevalecendo o limite que for menor;

§4º Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76.

## SEÇÃO VI - Saldo do Lucro

**Art. 71.** Após a dedução das importâncias previstas neste capítulo, havendo saldo positivo de lucros do exercício findo, este terá a destinação que a Assembleia Geral Ordinária indicar, mediante proposta do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 72.** A Saneago entrará em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas em lei e pela Assembleia Geral.

**Art. 73.** As despesas com publicidade e patrocínio da Companhia não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

**Parágrafo único** - É vedado à Companhia realizar, em ano de eleição para cargos eletivos do Estado de Goiás, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

**Art. 74.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na Legislação Complementar e aplicável às Sociedades Anônimas.

**Nota:** O presente Estatuto foi alterado pela Assembleia Geral dos Acionistas, em suas 78ª, 80ª, 81ª, 85ª, 90ª, 91ª, 92ª, 100ª, 111ª, 112ª, 115ª, 122ª, 123ª, 124ª, 126ª, 127ª, 128ª, 135ª, 136ª e 138ª Reuniões Extraordinárias.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia

Adv. José F. Peixoto Júnior  
Secretário *Ad hoc*



**SANEAGO**

# PROPOSTA DO NOVO ESTATUTO

---

**ENDEREÇO** Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.  
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.  
**TEL / FAX** 62. 3243 3166 / 62. 3243 3305 / 62. 3243 3436

[surin@saneago.com.br](mailto:surin@saneago.com.br)

[saneago.com.br](http://saneago.com.br)

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – Saneago

Estatuto Social

CNPJ nº 01.616.929/0001-02  
NIRE 52 3 0000210-9

## **CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ESTABELECIMENTOS, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

### **SEÇÃO I - Denominação**

**Art. 1º.** A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - Saneago, sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista estadual, constituída na forma da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, será regida pelo seu Estatuto Social e pela legislação aplicável (“Saneago” ou “Companhia”).

**Art. 2º.** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Banco (“B3”), e a celebração do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2”).

**Art. 3º.** As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

### **SEÇÃO II - Sede, Foro e Estabelecimentos**

**Art. 4º.** A Saneago tem sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás.

### **SEÇÃO III - Objeto Social**

**Art. 5º.** A Saneago atuará como prestadora de serviços de saneamento básico no Estado, por meio de concessão e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei, considerada como conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

**Parágrafo único** - Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na Companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.

## SEÇÃO IV - Duração

**Art. 6º.** A Saneago terá duração por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES

### SEÇÃO I - Capital Autorizado

**Art. 7º.** O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.515.546.368,00 (dois bilhões quinhentos e quinze milhões quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais) representados por:

- I. R\$ 2.037.905.094,00 (dois bilhões trinta e sete milhões novecentos e cinco mil noventa e quatro reais) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- II. R\$ 477.641.274,00 de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§1º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até R\$ 609.453.632,00 ações, independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**§2º.** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

**§3º.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Art. 8º.** A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Art. 9º.** As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Art. 10.** O Estado de Goiás deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com direito a voto.

## SEÇÃO II - Ações

**Art. 11.** As ações do capital social da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada pela CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos. 34 e 35, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do artigo 35, da referida lei.

**Art. 12.** Cada ação ordinária corresponde a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 13.** As ações preferenciais não conferem ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no §1º abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- I. recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 17, da Lei de Sociedades por Ações; e
- II. direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**§1º.** Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- I. transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II. aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- III. avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV. escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme **Art. 70** deste Estatuto Social; e
- V. alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do

Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§2º. É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

## SEÇÃO III - Aumento de Capital

**Art. 14.** As alterações do capital e a forma de integralização, respeitado o limite autorizado no §1º, **Art. 7º**, serão procedidas por deliberação do Conselho de Administração que fará comunicação à Diretoria, por escrito, para as providências legais e complementares.

§1º. Nos aumentos de capital haverá obrigatoriedade de se guardar a proporção entre as ações, observadas as disposições legais.

§2º. O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal antes da emissão e colocação de ações do capital autorizado.

## CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I - Estrutura de Governança

**Art. 15.** A Saneago cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes Órgãos de Governança:

- I. Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;
- II. Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Colegiada; e
- III. Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário.

**Art. 16.** No intuito adequar a sua governança, a Saneago contará ainda com as seguintes unidades organizacionais:

- I. Controle Interno, *Compliance* e Riscos, responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, devendo ela ser vinculada ao Diretor Presidente e liderada pelo Procurador Jurídico;
- II. Auditoria interna, que será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário e terá como atribuição a aferição da adequação do controle interno, da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

- III. Comitê de Elegibilidade Estatutário, que será responsável por (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário e sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações; e (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.
- IV. Comitê Estratégico, que será responsável por orientar o Conselho de Administração sobre o cumprimento de suas responsabilidades compreendendo, a análise e a emissão de recomendações à proposta do planejamento estratégico e de investimentos, e demais diretrizes e orientações relacionadas à Saneago com vistas a garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo, bem como a identificação e análise de oportunidades de negócios e ao debate de outras questões que o Conselho entenda pertinente passarem pela apreciação prévia do Comitê.

**Parágrafo único** - Os comitês e unidades organizacionais serão instalados e funcionarão de acordo com os termos estabelecidos neste estatuto, no regimento interno da companhia, bem como em estrito atendimento à legislação aplicável.

**Art. 17.** A área de Controle Interno, *Compliance* e Risco poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**§1º.** Os profissionais das áreas de Auditoria Interna, Controle Interno, *Compliance* e Risco deverão ser escolhidos de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos seguintes requisitos:

- I. ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;
- II. ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis;
- III. ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade.

**§2º.** O titular da auditoria interna terá independência, conforme legislação aplicável, e será escolhidos pelo Conselho de Administração, de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos requisitos descritos no **§1º** deste artigo.

**Art. 18.** O Comitê de Elegibilidade Estatutário será composto pelos titulares das áreas de controle interno, auditoria interna, **Subprocuradoria Jurídica** e superintendência de recursos humanos, e será presidido pelo titular da área de controle interno, que terá voto de qualidade em casos de empate

**§1º.** Os integrantes do Comitê de Elegibilidade Estatutário não farão jus a remuneração adicional pelo desempenho dessa função.

**§2º.** O Comitê de Elegibilidade Estatutário se pautará na política de indicação, constante neste estatuto, que contempla os requisitos mínimos para indicação dos

administradores, conselheiros fiscais e dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário.

§3º. O Comitê de Elegibilidade estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata devidamente publicada, conforme legislação específica.

§4º. Os indicados aos cargos mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar ao Comitê de Elegibilidade Estatutário, em nome do titular do Controle Interno, o currículo com comprovações de atendimento aos requisitos.

§5º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário deverá divulgar em formulário específico, criado para esse fim, a candidatura para membros dos cargos descrito no **inciso III do Art. 16.**

§6º. Após recebimento dos currículos com as comprovações, o Comitê de Elegibilidade Estatutário terá até 10 (dez) dias úteis para análise e encaminhamento da ata com a decisão final aos órgãos competentes, com os documentos comprobatórios dos resultados apurados.

§7º. São considerados órgãos competentes aqueles responsáveis pela nomeação ao cargo no qual o candidato será indicado.

§8º. O Comitê de Elegibilidade Estatutário poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça para entrevista de esclarecimento sobre os requisitos exigidos, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

**Art. 19.** O Comitê Estratégico tem caráter permanente e terá sua composição definida pelo Conselho de Administração com participação de no mínimo um membro independente do Conselho de Administração.

§1º. O Comitê Estratégico contará com outros integrantes, especialmente das áreas técnicas da companhia, representadas por seus superintendentes.

§2º. Os membros do Comitê Estratégico não farão jus a remuneração adicional.

§3º. O Comitê Estratégico poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de consultoria técnica em casos específicos.

**Art. 20.** São Administradores da Saneago os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Art. 21.** A nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverá observar os requisitos mínimos, vedações e obrigações prescritos no artigo 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada (“Lei 13.303”), bem como ao Decreto Estadual nº 8.801/2016.

**Parágrafo único** - É vedada a recondução do administrador que não participar de treinamentos disponibilizados pela empresa por mais de um ano, conforme §4º do artigo 17 da Lei 13.303.

**Art. 22.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º.** Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como administrador na companhia.

**§2º.** No caso de vacância do cargo de conselheiro, devem ser observados os requisitos de substituição e término de gestão, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

## SEÇÃO II - Da Assembleia Geral

**Art. 23.** A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Saneago, constituída por acionistas, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral será convocada e instalada em cumprimento à legislação aplicável.

**Art. 24.** A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.

**Art. 25.** São competentes para a convocação da Assembleia Geral:

- I. O Conselho de Administração, representado por seu Presidente;
- II. O Conselho Fiscal, na pessoa de seu Presidente, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- III. Qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei;
- IV. Acionistas que representam 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado e com a especificação das matérias a serem tratadas; e
- V. Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

**Art. 26.** A Assembleia Geral será instalada na sede da Saneago, em primeira convocação com a presença mínima de acionistas que representem 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, ressalvados os casos em que por lei for exigido quorum especial, observando disposto no artigo 124 da Lei de Sociedades por Ações e suas posteriores alterações.

**Art. 27.** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 28.** Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa.

### SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

**Art. 29.** A competência do Conselho Fiscal é a prevista no artigo 163 da Lei de Sociedades por Ações.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal compõe-se de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, pessoas físicas de ilibada reputação, brasileiros, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

**§1º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**§2º.** Um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, nos termos do artigo 240, da Lei de Sociedades por Ações.

**§3º.** O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo efetivo com a administração pública.

**Art. 31.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre e uma vez em conjunto com o Conselho de Administração e extraordinariamente sempre que necessário.

**§1º.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§2º.** Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros efetivos, em faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

**Art. 32.** Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e conselheiros presentes.

**Parágrafo único** - As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

**Art. 33.** Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, quando em funções, observando o limite mínimo, para cada um, igual a 14% (quatorze por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores.

**Parágrafo único** - O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, fará jus à percepção dos honorários a este atribuído.

**Art. 34.** O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único** - Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como conselheiro na companhia.

## SEÇÃO IV - Do Conselho de Administração

**Art. 35.** O Conselho de Administração é o órgão normativo e deliberativo da Saneago e compõe-se de no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, de reputação ilibada, brasileiros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

**§1º.** O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral, devendo observar as seguintes condições:

- I. O conselheiro Diretor Presidente não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesse, que serão deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.
- II. Os cargos de presidente ou vice presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**§2º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 30% (trinta por cento) de seus membros deverão ser independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, entendendo-se por conselheiros independentes aqueles que atendam aos requisitos do artigo 22 da Lei 13.303, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§3º. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no §2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§4º. Será assegurado à minoria o direito de eleger um membro do Conselho de Administração, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 239 da Lei de Sociedades por Ações.

§5º. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representantes eleito pelos empregados, desde que atendidos os requisitos constantes do §5º do Art. 17, da Lei 13.303.

**Art. 36.** A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 37.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente, com observação da legislação pertinente, e o estabelecido nos Arts. 21 e 22 deste estatuto.

**Parágrafo único** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 38.** Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.

**Parágrafo único** - As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

**Art. 39.** O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a presença mínima de 5 (cinco) membros, usando o Presidente do direito ao voto de qualidade.

**Parágrafo único** - Fica facultada a presença de convidados, nas reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 40.** O Conselho de Administração, mediante convocação de seu presidente, deverá convocar reuniões conjuntas, no mínimo trimestrais, entre os membros dos

Conselhos de Administração, Conselhos Fiscal, da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria Estatutária.

**Parágrafo único** - É facultada a presença de convidados.

**Art. 41.** Nos afastamentos e impedimentos legais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 42.** Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a substituição dos membros do Conselho de Administração que, convocados, não comparecerem a 2 (duas) reuniões, durante 2 (dois) meses consecutivos.

**Parágrafo único** - Nos casos de urgência ou havendo comprovada gravidade, é dispensável o decurso do prazo de 2 (dois) meses para a substituição de membro do Conselho de Administração.

**Art. 43.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo ser comunicadas à Diretoria.

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar diretrizes e orientação geral dos negócios da Saneago;
- II. eleger os Diretores e destituí-los;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Saneago, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e no caso do artigo 132, da Lei de Sociedades por Ações;
- V. aprovar ou alterar o Regimento Interno da Saneago;
- VI. autorizar a criação de subsidiárias de caráter regional;
- VII. conceder licença aos membros da Diretoria, deliberando quanto aos seus substitutos;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- IX. deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures; a data e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures; a época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; os índices financeiros a serem obedecidos pela companhia, podendo, caso entenda aplicável, delegar à Diretoria a negociação, definição e estabelecimento de referidos índices;
- X. deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- XI. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, ou gravames de qualquer espécie sobre os bens e direitos da companhia, em garantia de empréstimos, financiamentos e de operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações

- realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia, exceto penhora judicial, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
  - XIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
  - XIV. estabelecer e aprovar a política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
  - XV. estabelecer e aprovar a política de alçadas e limites da Companhia;
  - XVI. avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;
  - XVII. autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores, conforme artigo 17, § 1º da lei 13.303/2016.
  - XVIII. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
  - XIX. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
  - XX. estabelecer, para seu assessoramento, a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia, para tal caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento;
  - XXI. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho

de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- XXII. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo único - Constituem matérias cuja aprovação pelo Conselho de Administração dependerão de quorum qualificado de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros:

- I. empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou considerando conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia;
- II. a eleição de Diretores;
- III. a celebração de negócios entre a Companhia e o Acionista Controlador ou entidade sob o controle deste.

**Art. 45.** Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários mensais de 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.

## SEÇÃO V - Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Art. 46.** O Comitê de Auditoria Estatutário, no âmbito de suas responsabilidades e sem prejuízos de outras atribuições definidas neste Estatuto, deverá:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia, bem como da atuação do Comitê de Elegibilidade Estatutário;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a. remuneração da administração;

- b. utilização de ativos da Companhia;
- c. gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan;
- IX. assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;
- X. ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê;
- XI. examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho;
- XII. acompanhar a atuação das áreas de Contabilidade e Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- XIII. assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábil e auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas;
- XIV. comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) Presidente deste, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições;
- XV. verificar a conformidade, na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- XVI. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, em conformidade com a Política de Avaliação dos referidos órgãos.

**Art. 47.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, via Ouvidoria da Saneago.

**Art. 48.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**Art. 49.** A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, será divulgado apenas o extrato das atas.

§2º. A restrição prevista no §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

**Art. 50.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Art. 51.** O Conselho de Administração, na reunião que elege o Comitê de Auditoria Estatutário, fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, onde perceberão honorários mensais de 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.

**Parágrafo único** - O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 52.** O Conselho de Administração deverá indicar pelo menos um de seus membros independentes para compor o Comitê de Auditoria Estatutário da própria Companhia.

**§1º - O conselheiro nomeado para compor o Comitê de Auditoria Estatutário não fará jus a nova remuneração para o desempenho do cargo.**

§2º - Outros membros do Conselho de Administração poderão compor o Comitê de Auditoria Estatutário e, neste caso, não farão jus a nova remuneração para o desempenho do cargo.

**Art. 53.** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por no mínimo de 3 (três) membros e um número máximo de 05 (cinco) membros, sendo, a maioria, independente, vedada a eleição de suplentes, observando-se os requisitos mínimos dispostos no artigo 25, §1º da Lei 13.303, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 54.** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções, observando as seguintes regras:

- I. A eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será, inicialmente, realizada para 3 (três) membros.
- II. Após o primeiro ano de investidura dos 3 (três) membros, ocorrerá a eleição dos demais membros, em número de 2 (dois).

- III. Ao término do mandato de 2 (dois) anos, haverá nova eleição, podendo ser reconduzidos ou não, total ou parcialmente, na forma prevista no *caput.*.
- IV. A eleição dos membros desse Comitê se dará de forma alternada, evitando a descontinuidade dos trabalhos, não sendo, portanto, coincidente.
- V. A destituição de membro de Comitê de Auditoria Estatutário antes de encerrado o seu mandato deverá ser devidamente fundamentada e pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.
- VI. A destituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário não enseja indenização em razão do prazo remanescente do mandato.

**Art. 55.** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê, diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
- II. não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;
- III. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos incisos I e II;
- IV. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo no caso de nomeação de membro do Conselho de Administração;
- V. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário

§1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§2º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

## SEÇÃO VI - Da Diretoria Colegiada

**Art. 56.** A Diretoria é um órgão executivo colegiado com poderes para exercer a administração da Saneago, e tem a seguinte composição:

- I. Diretoria da Presidência;
- II. Diretoria Vice-Presidente;
- III. Diretoria de Gestão Corporativa;
- IV. Diretoria de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança;
- V. Diretoria de Produção;
- VI. Diretoria de Gestão de Obras e;
- VII. Procuradoria Jurídica

**§1º.** Os Diretores, acionistas ou não, serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes com os dos membros deste órgão, detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, portadores de título de nível superior, com conhecimento da área.

**§2º.** É permitida a recondução dos ocupantes de cargos da Diretoria, nos termos do **Art. 22** deste estatuto.

**§3º.** Os membros da Diretoria, enquanto no exercício do mandato, equiparam-se aos empregados da Saneago no que concerne a direitos trabalhistas e recolhimento de encargos sociais, com as restrições explicitadas no artigo 499 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**§4º** Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria que não serão inferiores à maior remuneração paga a empregado da Saneago.

**§5º.** Os Diretores perceberão honorários equivalentes ao maior salário base da companhia, e 95% (noventa e cinco por cento) da maior função gratificada, que for fixada para o cargo de Diretor-Presidente.

**§6º.** O empregado da Companhia ou o servidor de outro órgão, eleito membro da Diretoria, poderá optar pela percepção de sua remuneração na empresa ou de seu órgão de origem, desde que as normas reguladoras o permitam.

**Art. 57.** É condição para investidura em cargo da Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

**Art. 58.** Compete à Diretoria Colegiada:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e/ou propor modificações no Regimento Interno;

- III. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente:
- a. até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
  - b. até primeiro de março, relatório circunstanciado de suas atividades, demonstrações financeiras, conforme artigo 176 da Lei de Sociedade por Ações, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o anterior exercício findo.
- IV. Executar as atribuições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais Diretores;
- V. Propor ao Conselho de Administração a realização de despesas consideradas urgentes ou necessárias e não previstas no Orçamento Anual da Saneago;
- VI. Autorizar *ad referendum* do Conselho de Administração despesas de caráter urgente e não previstas no Orçamento Anual, observando o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei de Sociedade por Ações;
- VII. Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- VIII. Conhecer, até 15 de fevereiro cada ano, sobre o balanço geral e sobre as prestações de conta do exercício findo, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as políticas conduta da companhia devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração
- X. Escolher estabelecimentos bancários para a movimentação, operação e guarda de valores da Saneago; e
- XI. Delegar poderes e atribuir encargos especiais a empregados da Saneago.

**Art. 59.** A Diretoria reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por solicitação de seus membros.

**§1º.** A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus componentes e suas decisões e deliberações são tomadas por maioria de votantes, tendo o Diretor-Presidente voto de qualidade em caso de empate.

**§2º.** As atas das reuniões de diretoria são obrigatórias, devendo ser arquivadas na Secretaria Geral da Companhia.

## SEÇÃO VII - Da Diretoria da Presidência

**Art. 60.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando poderes, nomear mandatários ou procuradores em nome da Companhia, sempre que necessário;
- II. Planejar, coordenar e orientar as funções relativas ao planejamento integrado, comunicação, marketing, tecnologia da informação, ouvidoria, estudos e projetos, expansão e concessão e engenharia de custos;
- III. Aprovar a admissão e dispensa de empregados, ouvido o Diretor da área interessada, conforme política de alçadas e limites da Companhia;
- IV. Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- V. Praticar atos havidos como urgentes, *ad referendum* da Diretoria Colegiada;
- VI. Expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;
- VII. Praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e por este Estatuto;
- VIII. Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos termos da política de alçadas e limites da Companhia, conforme **Art. 44, inciso XV** deste estatuto;
- IX. Assinar, em conjunto com 1 (um) Diretor, certificados de ações.

## SEÇÃO VIII - Da Diretoria da Vice-Presidência

**Art. 61.** Compete ao Diretor - Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, na Gestão da Companhia.
- II. Auxiliar ou representar o presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.
- III. Assinar atos de interesse da Companhia, na ausência do Diretor-Presidente e do Diretor de Gestão Corporativa;
- IV. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- V. Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia, conforme **Art. 44, inciso XV** deste estatuto;
- VI. Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

## SEÇÃO IX - Da Diretoria de Gestão Corporativa

**Art. 62.** Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

- I. Cumprir e fazer cumprir a política econômico-financeira, de administração, comercial na forma estabelecida pela Diretoria;

- II. Definição do plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro, na forma deliberada pela Diretoria;
- III. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- IV. Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia, conforme **Art. 44, inciso XV** deste estatuto;
- V. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores e Regulação, em suas ausências e impedimentos;
- VI. Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria;

## **SEÇÃO X - Da Diretoria de Relações com Investidores e Regulação**

**Art. 63.** Compete ao Diretor de Relação com Investidores e Regulação:

- I. Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e interlocução entre poder concedente, acionistas, investidores e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado financeiro nacional e internacional;
- II. Avaliar a oportunidade Promover negociações relacionadas à obtenção de recursos públicos, privados, nacionais e internacionais, para investimentos, aportes de capital, parcerias, reestruturação e negociações de dívidas e outros passivos;
- III. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades, regulação e fiscalização relacionadas à Companhia;
- IV. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- V. Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia, conforme **Art. 44, inciso XV** deste estatuto;
- VI. Substituir o Diretor de Gestão Corporativa em suas ausências e impedimentos;
- VII. Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria;

## **SEÇÃO XI - Da Diretoria de Gestão de Obras**

**Art. 64.** Compete ao Diretor de Gestão de Obras:

- I. Cumprir e fazer cumprir a política de expansão da Saneago no que concerne à realização, avaliação e implantação de obras em sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários, construção civil e de desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pelo Plano de

- Negócios da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- II. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;
  - III. Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia, conforme **Art. 44, inciso XV** deste estatuto;
  - IV. Substituir o de Produção em suas ausências e impedimentos;
  - V. Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

## SEÇÃO XII - Da Diretoria de Produção

**Art. 65.** Compete ao Diretor de Produção:

- I. Cumprir e fazer cumprir a política de produção de água tratada, coleta e tratamento de dejetos sanitários, mantendo em normal funcionamento os sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, e promover eficiente atendimento aos usuários na forma deliberada pela Diretoria;
- II. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;
- III. Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia, conforme **Art. 44, inciso XV** deste estatuto;
- IV. Substituir o Diretor de Gestão de Obras em suas ausências e impedimentos; e
- V. Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

## SEÇÃO XIII - Da Procuradoria Jurídica

**Art. 66.** Compete ao Procurador Jurídico:

- I. Planejar, supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pela Subprocuradoria Jurídica;
- II. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, por delegação do Diretor-Presidente da empresa no cumprimento de suas atribuições estatutárias e regimentais;
- III. Assessorar, como órgãos colegiados, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutária e a Diretoria;
- IV. Atuar no exame de matéria de relevante interesse da Companhia;

- V. Autorizar e assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites da política de alçadas e limites da Companhia, conforme **artigo** 44, inciso XV deste estatuto;
- VI. Planejar, Supervisionar, orientar e controlar as atividades de Controle Interno, *Compliance* e Risco;

**Parágrafo único** - O Procurador Jurídico será substituído, no caso de férias, licenças e/ou outros impedimentos pelo Subprocurador Jurídico.

## CAPÍTULO IV. DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

**Art. 67.** A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**§1º.** A oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo também será exigida:

- I. quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor.

**§2º.** Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

**Art. 68.** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta de pública referida no **Art. 67**; e
- II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses, anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Art. 69.** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

**Parágrafo único** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

## **CAPÍTULO V. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

**Art. 70.** Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**§1º.** O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei de Sociedade por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º deste mesmo artigo;

**§2º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**§3º.** Para fins deste Estatuto Social, consideram-se “Ações em Circulação” todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

## **CAPÍTULO VI. SAÍDA DA COMPANHIA DO NÍVEL 2**

**Art. 71.** Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação do Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do **Art. 70** deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**§1º.** O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

**§2º.** Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão de seu cancelamento de registro de companhia aberta.

**Art. 72.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída está condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no **artigo** acima.

**§1º.** A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

**§2º.** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso da operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Art. 73.** A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o **Art. 70** deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**§1º.** O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.

**§2º.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput.

**§3º.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

**§4º.** Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is) presente(s) na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

## **CAPÍTULO VII. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS**

### **SEÇÃO I - Exercício Social**

**Art. 74.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

### **SEÇÃO II - Demonstrações Financeiras**

**Art. 75.** Após cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrações de resultado;
- III. demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- IV. demonstração do fluxo de caixa;
- V. demonstração do valor adicionado;

- III. notas explicativas; e
- IV. carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Saneago, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para a realização de seu objeto social, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 6.680/67 e alterações posteriores, bem como dos impactos econômico-financeiros da obtenção dessas finalidades, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

### SEÇÃO III - Reservas

**Art. 76.** Constituem Reservas da Saneago:

- I. Reserva Legal - Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art.193 da Lei de Sociedades por Ações, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e
- II. Reserva para Investimentos – Após atendidas as disposições do item anterior e da obrigação estabelecida pelo Art. 44 deste instrumento, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, cujo saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos, distribuição de dividendos, incorporação ao capital social, desde que seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, e de lucros a realizar, não seja superior ao capital social.

### SEÇÃO IV - Dividendos

**Art. 77.** Apurados os lucros, ajustados nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas, em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais.

§1º. Os dividendos serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária.

§2º. O dividendo previsto do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Saneago, observado o disposto no artigo 202, § 4º da Lei de Sociedades por Ações.

§3º. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

§4º. Não será pago dividendo quando no exercício social findo não houver lucro apurado, ou, ainda quando existente tiver sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

§5º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos, nos termos previstos no § 2º acima, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pago assim que a situação financeira da Companhia permitir.

## SEÇÃO V - Participação nos Lucros

**Art. 78.** O lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas todas as providências legais e observado o disposto no artigo 189 e 190 da Lei de Sociedades por Ações, poderá ser destinado, em parte, para gratificar os membros da Diretoria e empregados, observada a ordem mencionada no artigo 190 do diploma legal citado, conforme proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração.

§1º. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§2º. Os valores concernentes à gratificação, autorizada nos termos previstos neste artigo, serão contabilizados como despesas da companhia, procedendo-se aos pagamentos correspondentes, em 2 (duas) parcelas de iguais valores, nos meses de junho e dezembro de cada ano subsequente ao exercício findo.

§3º. O montante referido neste artigo não poderá exceder à remuneração anual dos administradores, nem a um décimo do lucro do exercício, prevalecendo o limite que for menor;

§4º. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

## SEÇÃO VI - Saldo do Lucro

**Art. 79.** Após a dedução das importâncias previstas neste capítulo, havendo saldo positivo de lucros do exercício findo, este terá a destinação que a Assembleia Geral Ordinária indicar, mediante proposta do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VIII. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Art. 80.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 81.** A Saneago entrará em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas em lei e pela Assembleia Geral.

**Art. 82.** As despesas com publicidade e patrocínio da Companhia não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

**Parágrafo único** - É vedado à Companhia realizar, em ano de eleição para cargos eletivos do Estado de Goiás, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

**Art. 83.** Deverá ser elaborado e mantido pela companhia Código de Conduta e Integridade, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, além dos requisitos do artigo 16, inciso I, do regimento do Programa Destaque em Governança das Estatais da B3.

**Art. 84.** Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscale do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como das Diretorias deverão assinar, no ato de suas posses, declaração quanto a serem ou não considerados pessoas expostas politicamente conforme legislação aplicável, descrevendo o motivo para tal caracterização.

**Art. 85.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação aplicável às Sociedades Anônimas.

**Art. 86.** A eficácia dos artigos 2º; 3º; 7º; 8º; 9º; 11; 30, §1º; 35, §2º; 70; 71; 72; 73; 77; 78 e 80 deste Estatuto Social estão subordinadas, suspensivamente, à concessão do registro de companhia aberta categoria A da Companhia pela CVM.

**Parágrafo único** - No caso de não se concretizar a concessão do pedido de registro de companhia aberta categoria A da Companhia pela CVM, deverá ser convocada nova assembleia para revisão dos artigos descritos no caput deste artigo.